



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 002/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Barra de São Francisco – ES.

Versão: 001

Aprovação em: 31/03/2014

Ato de aprovação: Decreto nº.072/2014

Unidade Responsável: Instituto de Previdência Municipal da Prefeitura Barra de São Francisco.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando que a taxa de administração está estabelecida no artigo 83 da Lei Complementar nº 001/2002, de 02 de maio de 2002, consistindo em 2% (dois pontos percentuais) no máximo do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

Considerando a Lei Federal Nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Considerando a Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis N.ºs 9.717/1998 e 10.887/2004;

Considerando a Portaria do Ministério da Previdência Social N.º. 916, de 15 de julho de 2.003, que disciplina Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a Portaria do Ministério da Previdência Social N.º. 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS N.º. 916, de 15 de julho de 2.003 e dá outras providências;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Barra de São Francisco – ES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI recomenda ao Instituto de Previdência Municipal da Prefeitura Barra de São Francisco que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

Art. 2º Esta Instrução Normativa, tem por finalidade dispor sobre os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Barra de São Francisco/ES - RPPS, que será custeada pelo montante correspondente a taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se taxa de administração, bem como definição de despesa administrativa, tanto a corrente como a de capital, passíveis de cobertura pela taxa administrativa e demais assuntos referentes a taxa de administração o seguinte:

I - Taxa de Administração: É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garante a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco/ES - BARRA DE SÃO FRANCISCO PREV;

II - Limitação das Despesas Administrativas: Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior;

III - Despesas Correntes: Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos;

IV - Despesas de Capital: Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva;

V - Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas: Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei Nº. 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, devendo ser atentado as determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Utilização da Taxa de Administração: O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º – São responsabilidades do Diretor Presidente, além das atribuições inerente ao cargo estabelecido no artigo 58 da Lei Complementar nº 001/2002:

I) Controle sobre os gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;

II) - Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;

III) - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei.

IV) – Comunicar ao Chefe do Poder Executivo com 30(trinta) dias de antecedência sobre a composição e a nomeação do novo Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

V) - Solicitar a Secretaria Municipal de Administração até o dia 31 de janeiro de cada ano os dados dos servidores ativos para efeito de cálculo atuarial;

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 6º - São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco/ES - BARRA DE SÃO FRANCISCO PREV.;

I - Escriturar no sistema contábil os valores percebidos pela receita; e as despesas realizadas, observado montante disponível taxa de administração;

II - Calcular a porcentagem referente aos 2% sobre a base de cálculo;

III - Realizar levantamento da base de cálculo dos servidores ativos e inativos e pensionistas.

Seção II

Sanções aplicáveis pelo extrapolamento do limite legal com despesas administrativas

Art. 7º - Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, perante Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente, com possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS, quando do seu ressarcimento;

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 8º - Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

Art. 9º - O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.

Art. 10 - É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Art. 12 - As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.


Art. 13 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco – BARRA DE SÃO FRANCISCO PREV e responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco - ES, 31 de março de 2014



LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município